

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000641/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR015319/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.103759/2022-22
DATA DO PROTOCOLO: 07/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE, CNPJ n. 32.354.011/0001-66, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional, dos auxiliares de administração do plano da CNTEEC**, com abrangência territorial em **RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISOS SALARIAIS**

O reajuste salarial dos auxiliares de administração escolar sofrerá reajuste de 17% (dezessete por cento), devendo o referido ajuste ser implementado de forma escalonada, respeitando a seguinte ordem:

I – Será aplicado o reajuste de 3% (três por cento) a partir de 01 de março de 2021 respeitando a base salarial da competência de fevereiro de 2021 e a diferença salarial deverá ser dividida em até 4 (quatro) parcelas;

II - Será aplicado o reajuste de 6% (seis por cento) a partir de 01 de novembro de 2021 respeitando a base salarial da competência de outubro de 2021 e a diferença salarial deverá ser dividida em até 4 (quatro) parcelas;

III - Será aplicado o reajuste de 8% (oito por cento) a partir de 01 de março de 2022 respeitando a base salarial da competência de fevereiro de 2022 e ficará vigente até a data fim estabelecida na cláusula primeira e a diferença salarial deverá ser dividida em até 4 (quatro) parcelas;

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos auxiliares de administração escolar que porventura tiveram seus contratos de trabalho rescindidos de 01/03/2021 até assinatura do presente acordo o pagamento das diferenças, através de recibo de rescisão complementar, respeitando as datas e proporções estabelecidas nos incisos I, II e III.

Parágrafo Segundo: A partir de 01 de março de 2022 o piso salarial da categoria será de:

- a) R\$ 1.299,35 (hum mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos) mensais aplicados para os cargos de Auxiliares de Serviços Gerais, Auxiliares de Manutenção, Pintores, Serventes, Vigias, e demais cargos afins.
- b) R\$ 1.312,90 (hum mil e trezentos e doze reais e noventa centavos) mensais aplicados para os cargos de secretaria, inspeção de alunos, monitoria, tutor, preceptoria, auxiliares administrativos e cargos afins.
- c) R\$ 2.051,12 (dois mil e cinquenta e um reais e doze centavos) mensais aplicados para os encargos de tesouraria, encarregados de contabilidade, encarregados de departamento pessoal, encarregados de secretaria e cargos afins.
- d) Para os aprendizes, observar a hora mínimo federal, fixada por lei, nos termos do art.7º, inciso IV da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Os demais auxiliares de administração escolar terão o salário reajustado com o percentual de 17% (dezesete por cento) no formato escalonado, conforme descrito nos incisos I, II e III da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido como início ao pagamento dos valores retroativos, respeitando os incisos I, II e III da presente cláusula, a folha de pagamento do mês de abril de 2022.

Parágrafo Quinto: Em virtude do longo tempo despendido em negociações quanto ao índice de reajuste, provocado especialmente pela pandemia do coronavírus, os índices constantes da cláusula terceira também contemplam a recomposição salarial do período de 2020.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Pagamento do salário substituto igual ao do substituído, aplicação da Instrução Normativa nº 1 do Tribunal Superior do Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Desde de 1º de março de 2018, o adicional por tempo de serviço foi devidamente incorporado à remuneração dos empregados que já o percebem, sob a rubrica VPA (adicional de vantagem pessoal adquirida) e não será aplicada mais nenhuma correção a tal título.

Parágrafo único: Esta cláusula não será aplicável aos empregados admitidos a partir de 01 de março de 2018.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Fundação Educacional Dom André Arcoverde fornecerá aos seus empregados cuja jornada de trabalho exceda 6 (seis) horas diárias o Vale Alimentação em formato escalonado, observado o seguinte:

I – Será aplicado o reajuste de 3% (três por cento) sobre o valor atual de R\$ 162,97 (cento e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos) a partir de 01 de março de 2021 e a diferença deverá ser dividida em até 4 parcelas.

II – Será aplicado o reajuste de 6% (seis por cento) a partir de 01 de novembro de 2021 respeitando a base reajustada do vale alimentação em 01/08/2021 e a diferença deverá ser dividida em até 4 (quatro) parcelas.

IV – Será aplicado o reajuste de 8% (oito por cento) a partir de 01 de março de 2022 respeitando a base reajustada do vale alimentação em 01/11/2021 e ficará vigente até a data fim estabelecida na cláusula primeira.

Parágrafo primeiro: Fica estipulado a participação do empregado no importe de R\$ 1,00 (um real) por mês, que deverá ser descontado no contracheque do mesmo.

Parágrafo segundo: O benefício previsto nesta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial para quaisquer efeitos.

Parágrafo terceiro: O benefício será pago em parcelas mensais e consecutivas, correspondentes a cada mês trabalhado.

Parágrafo quarto: As diferenças devidas do vale alimentação, deverão ser quitadas em até 4 (quatro) parcelas, iguais e consecutivas, a partir do mês de abril de 2022.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATUIDADE DE MATRÍCULA E ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO

A Fundação Educacional D. André Arcoverde assegura o direito a 01 (uma) bolsa integral de estudos nos cursos de graduação de nível superior e nível técnico e de 50% no curso de medicina, a partir de 12 (doze) meses de trabalho efetivo na Instituição, dos seus empregados auxiliares de administração escolar e seus dependentes por cada 02 (dois) anos de trabalho, limitado ao total de 02 (duas) bolsas de estudo durante a manutenção do vínculo empregatício e com estrita observância aos parágrafos a seguir:

Parágrafo Primeiro: O benefício de gratuidade total no ensino superior e/ou nos cursos técnicos, limita-se a apenas 02 (duas) bolsas de estudo durante toda a manutenção do vínculo empregatício. Assim, o benefício da bolsa de estudo poderá ser utilizado pelo próprio funcionário e 01 (um) dependente ou por 02 (dois) dependentes.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de dispensa do colaborador:

a) para colaboradores com menos de 05 (cinco) anos de vínculo empregatício com a FAA, será preservado o direito previsto nesta cláusula, até o final do semestre letivo (para a graduação) e final do módulo (para Cursos Técnicos), no curso em que esteja matriculado o funcionário ou seu dependente na época da demissão.

b) caso a FAA venha a desligar sem justa causa, o colaborador com mais de 05 (cinco) e menos de 15 (quinze) anos de vínculo empregatício, o direito previsto no caput desta cláusula será preservado ao funcionário ou dependente por dois semestres letivos no curso em que esteja matriculado o funcionário ou seu dependente na época da demissão.

c) caso o empregado demitido sem justa causa conte com mais de 15 (quinze) anos de vínculo empregatício, fica preservado o direito à bolsa para até os próximos três semestres.

d) para os casos de desligamento por justa causa o benefício cessará de imediato, devendo o ex-funcionário honrar com o pagamento das mensalidades a partir da data da demissão.

Parágrafo Terceiro: O beneficiário deverá ter coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete) de aproveitamento acadêmico por semestre letivo/módulo, sob pena de perda do direito à gratuidade total de

que trata esta cláusula.

Parágrafo Quarto: Uma vez iniciada a utilização do benefício da bolsa, caso haja desistência do curso, trancamento ou cancelamento, a concessão inicial será computada para limitação prevista no parágrafo primeiro. Só será permitida a troca de curso uma única vez e somente na hipótese de o beneficiário ter concluído um semestre letivo/um módulo. Caso o beneficiário tenha concluído mais do que um semestre letivo/um módulo, deverá estar ciente de que será considerado como utilização de um benefício, conforme descrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quinto: Caso o funcionário já tenha usufruído de bolsa integral da FAA para curso de graduação em contrato de trabalho já rescindido, o novo contrato de trabalho não dará direito à gratuidade total prevista nesta cláusula, que é limitada a um curso de graduação, por beneficiário.

Parágrafo Sexto: O benefício de gratuidade total ou parcial que trata esta cláusula está limitado ao percentual de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por curso/turma, por ordem de classificação do primeiro processo seletivo (vestibular) de cada semestre/ano letivo, mediante oferta de vagas ociosas, sem prejuízo do exposto no parágrafo primeiro desta cláusula, este percentual poderá ser aumentado.

Parágrafo Sétimo: Será mantida a bolsa integral de estudo dos trabalhadores e dependentes que, na data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, estiverem usufruindo o benefício no curso.

Parágrafo Oitavo: Este benefício não se incorpora ao salário, assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.

Parágrafo Nono: O benefício de gratuidade total e/ou parcial não fará parte de cálculo para abertura de turma, isto é, não poderão estar dentro do percentual mínimo de alunos matriculados, estabelecido em edital próprio quando da abertura de processo seletivo tanto no ensino superior.

Parágrafo Décimo: Considerando o previsto no artigo 12 da Lei nº 11.096/2005, poderá a FAA, solicitar aos beneficiários de gratuidade que apresentem documentação para comprovação da bolsa filantropia, limitado ao máximo de até 10% (dez por cento) das bolsas oferecidas. Uma vez entregues os documentos a avaliação dos mesmos não será fator de impedimento para concessão do benefício da gratuidade prevista neste acordo.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALHEIOS

Proibição de prestação de serviços alheios ao previsto no contrato de trabalho do auxiliar de administração escolar, nos termos do Art.468 da C.L.T.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DA PRÉ-APOSENTADORIA

Nos doze meses que antecedem à aposentadoria, nos seus prazos mínimos, o auxiliar de administração escolar que contar com dez anos de serviço na mesma instituição não poderá ser demitido. Os estabelecimentos também não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo mesmo, salvo casos em que tal alteração interessar ao empregado.

Parágrafo único — Nos trinta dias subsequentes a aquisição do direito previsto neste item, deverá o auxiliar de administração escolar comunicar por escrito à instituição de ensino, sob pena de não ser do mesmo beneficiário, enquanto não proceder à comunicação, aqui, prevista e desde que não tenha sido, ainda, dispensado do emprego.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido a jornada de trabalho de segunda-feira a sábado, totalizando 44 horas de trabalho ou de segunda-feira a sexta-feira, acrescida de 48 (quarenta e oito) minutos diários como compensação da licença do trabalho aos sábados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas na FAA, de modo que as horas excedentes à jornada legal dos colaboradores sejam, alternativamente e a critério exclusivo da FAA, compensadas com a correspondente diminuição de carga horária de trabalho em dias posteriores, ou seja, poderá ser dispensado os acréscimos de salário, se o excesso de horas em um dia, numa jornada de no máximo dez horas, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia.

Parágrafo Primeiro — No caso de rescisão contratual, o empregado terá direito de receber as horas extras não compensadas, com o valor do adicional de cinquenta por cento, no ato da rescisão contratual.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a FAA a permitir o acesso ao Banco de Horas para todos os empregados interessados, inclusive pela representação sindical quando prévia e expressamente solicitada.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGILÂNCIA

Os estabelecimentos de ensino, face à especificidade do trabalho dos vigias, ficam permitidos a jornada de trabalho em regime de plantões de 12 x 36 horas.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

Antecipação do pagamento de férias, mesmo quando concedidas coletivamente, nos termos do artigo 145 da CLT.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo de licença Paternidade, o pagamento de nove dias de licença remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA GALA

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo de gala, o pagamento de nove dias de licença remunerada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA NOJO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por motivo nojo, o pagamento de nove dias de licença remunerada.

Parágrafo único: Corresponde ao direito a licença nojo aos falecimentos de conjugues, ascendentes (Pais e avos), descendentes (filhos e netos) e colaterais de 2º grau (Irmãos).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA REMUNERADA

Se for do interesse da FAA, poderá ser concedida licença remunerada ao empregado, para realização do curso de aperfeiçoamento, ficando tal benefício a critério único do empregador.

Parágrafo Primeiro: Os empregados beneficiados com a licença remunerada para a realização de curso de aperfeiçoamento obrigam-se a prestar serviços a FAA por prazo idêntico ao da licença, sob pena de reembolsar ao empregador os salários percebidos e demais vantagens, inclusive monetariamente corrigidos.

Parágrafo Segundo: Os empregados por livre vontade podem manifestar o interesse em gozar de licença sem vencimentos por até 2 (dois) anos, se for de interesse da FAA, para a realização de atividades particulares e mediante a apresentação de solicitação a próprio punho.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada a estabilidade no empregado nos cento e vinte dias após o término do auxílio-maternidade.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME

Fornecimento gratuito de uniforme pela instituição, quando exigido.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a FAA declara expressamente reconhecer nos termos do Art. 543 da C.LT e seus parágrafos, os 48 (quarenta e oito) membros constantes da Diretoria eleita e que vierem a ser eleitas a partir da vigência do presente acordo coletivo.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE TURNOVER

A FAA, compromete-se anualmente, enviar ao SAAERJ listagem nominal dos colaboradores admitidos e desligados ao longo do ano vigente por e-mail.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO

A FAA, compromete-se a descontar de cada empregado beneficiado pelo presente Acordo Coletivo, o valor fixo de R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais) em duas parcelas, cujos repasses deverão ser efetuados até o dia 20 dos respectivos meses após a assinatura deste acordo coletivo, acompanhados da relação das matrículas e dos seus respectivos valores de contribuição para a conta corrente 227090-0, Agência 0436, Banco Bradesco em nome do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro (SAAE-RJ) – CNPJ: 31.249.428/0001-04.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO PARITÁRIA

Fica constituída uma comissão paritária integrada de dois representantes designados pelos sindicatos convenentes, no prazo de trinta dias, sendo dois e no máximo de seis representantes, com os seguintes objetivos:

- I) Tratar acerca das homologações das rescisões contratuais;
- II) Orientar e fazer cumprir o presente acordo coletivo de trabalho;
- III) Reunir e procurar solucionar os problemas oriundos da aplicação desse acordo coletivo de trabalho;
- IV) Estudar e propor medidas de interesse das categorias convenentes, para melhor aperfeiçoar as relações contratuais coletivas, admitindo-se até a realização de termos aditivos ao acordo coletivo de trabalho;
- V) Analisar e apresentar subsídios às autoridades na elaboração e aplicação de leis, decretos ou portarias de âmbito federal, estadual ou municipal, dentro do interesse social das categorias convenentes;
- VI) Homologar os acordos de que trata a Lei 9601 de 21/01/99, que dispõe sobre o contrato de trabalho e dá outras providências;
- VII) A comissão paritária reunir-se-á ordinariamente de três em três meses, extraordinariamente sempre que for necessário.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PREVALÊNCIA E COMPENSAÇÃO

O presente acordo, que deverá ser protocolado no Sistema Mediador da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT pelo Sindicato prevalecerá sobre quaisquer outras Convenções Dissídios e Instrumentos

Coletivos, firmados pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro com o Sindicato Patronal ao qual a FAA esteja associada, no período de vigência aqui especificado.

SILVIO FONSECA CHICARINO
DIRETOR
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANTONIO CARLOS DAHBAR ARBEX
PRESIDENTE
FUNDACAO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA 2022

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA 2021

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.